



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0087

BI-2026-0086

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/05/2026

Hora: 9h45

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática. Teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foi contactada a sócia-gerente da empresa, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Dias & Gambão, Lda.

NIPC/NIF: 518084612

Sede/morada: Rua das Macelas, n.º 1

Código Postal: 9800-341

Freguesia: Santo Amaro

Concelho: Velas

Ilha: Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Queijaria Canada

Endereço: Rua das Macelas, n.º 1

Código Postal: 9800-341

Freguesia: Santo Amaro

Concelho: Velas

Ilha: Ilha de São Jorge

Atividade principal: 10510 - Indústria de laticínios.

Outras atividades:

Período de funcionamento: Das 08h30 às 14h30, de 2ª a 6ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: Alvará de licença de utilização n.º 49/2001, Câmara Municipal de Velas
Registo de cadastro industrial n.º 271, Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

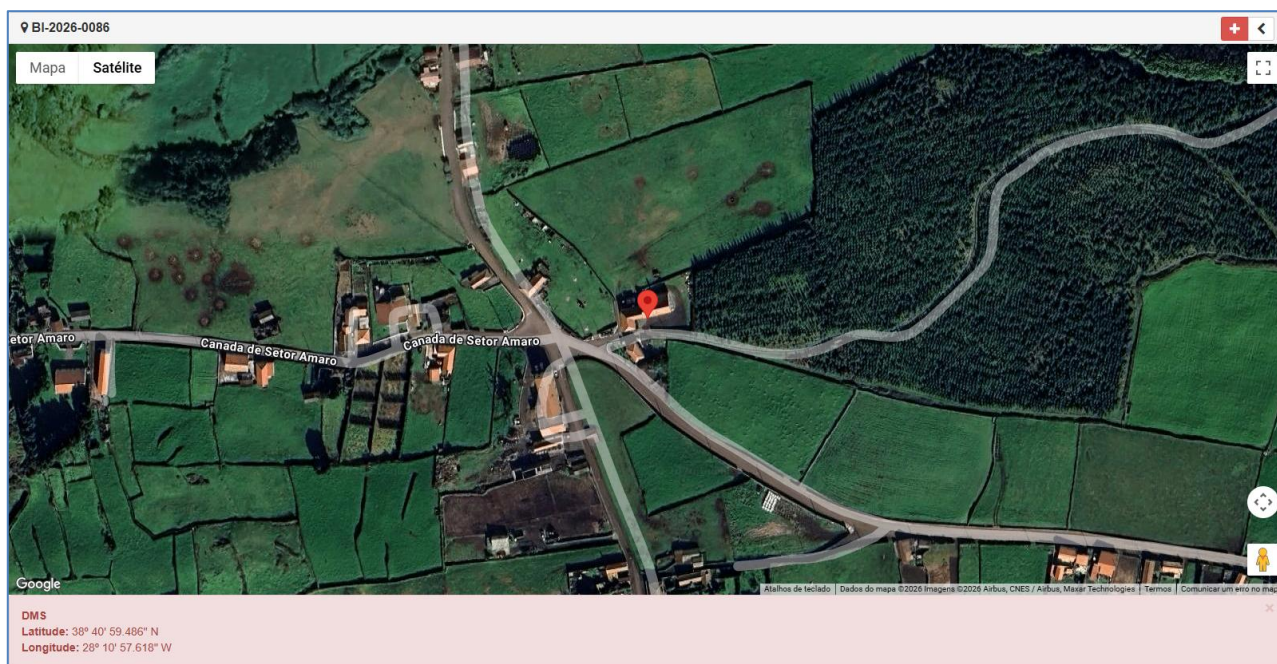


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O estabelecimento dedica-se ao fabrico de queijo a partir de leite de vaca cru, inteiro. Possui uma cuba de 1500 litros e uma sala de cura. O soro da coalhada segue integralmente para alimentação animal.

A empresa Dias & Gambão, Lda adquiriu o estabelecimento ao anterior proprietário, Manuel Soares da Silveira, Unipessoal, Lda, tendo iniciado a exploração do mesmo em março de 2025.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica	Solo
☒ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Lavagem de pavimentos e equipamentos de fabrico de queijo.	Fossa séptica	Solo
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			Não aplicável

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não cumprido	Não possui licença de descarga de águas residuais industriais no solo.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Não aplicável pelo facto de não possuir licença.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☐ Resíduos perigosos não urbanos		Escolha um item.	
☐ Outros resíduos não urbanos		Escolha um item.	
☐ Resíduos hospitalares		Escolha um item.	
☒ Resíduos urbanos	Apenas produz resíduos biodegradáveis e de embalagens, equiparados a resíduos urbanos.	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	Os resíduos são separados e encaminhados para os contentores do serviço municipal de recolha de resíduos.
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Possuía alguns produtos de limpeza e desinfeção, em embalagens até 25 litros, classificados como perigosos			

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Cumprido	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Cumprido	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Cumprido	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Cumprido parcialmente	Tinha apenas as fichas técnicas dos produtos. Não possuía as fichas de dados de segurança.
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Cumprido	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Cumprido	Luvas.
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Cumprido	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Não aplicável	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremes inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	n.º 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Possuía uma caldeira a lenha com uma potência de 40,7 kWt, pelo que não se encontrava abrangida pelo regime de prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera.

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Não aplicável	
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m³/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m³/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Edifícios de habitação	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Técnico responsável de empresa externa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte irregularidade:

- a) A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais -, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

- a) Solicitar as fichas de dados de segurança aos fornecedores dos produtos químicos perigosos utilizados na instalação.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 2 de junho de 2026